

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se a **décima sexta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carai da Costa e Paes e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Esteve presente também o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, que participou dos processos com impedimentos do Ex.mos Ministros do colegiado. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-RR - 4841-11.2008.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: SILVÉRIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, apenas para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1000169-86.2015.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): GAFOR ARMAZENAGEM LTDA, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Oliveira, GAFOR COMERCIO DE CAMINHOS E VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA, GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA., GAFOR DISTRIBUIDORA LTDA., GAFOR SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, MESSER GASES LTDA., Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Isabela Borges Medeiros Fiaschi, patrona da parte GAFOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11152-33.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: CLAUDIA ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. MILTON MAROCELLI, AGRAVADO: EDIVAR VILELA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. DIEGO CESAR DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação, a parte agravante, de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1153-98.2012.5.03.0144 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: CAA PARTICIPACOES S.A, Advogada: Dra. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, AGRAVADO: LUIZ SERGIO ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. JEZIEL RODRIGUES CRUZ JUNIOR, CRISTINA ATHENIENSE DESIGN E DECORACOES LTDA - ME, Advogada: Dra. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, Advogada: Dra. JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA, Advogada: Dra. HUMBERTO ROSSETTI PORTELA, Advogada: Dra. TIAGO VALADARES ANDRADE, ADELCEY RITA ATHENIENSE ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, CRISTINA ATHENIENSE ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. RODRIGO PINHEIRO ROCHA, Advogada: Dra. JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA, Advogada: Dra. HUMBERTO ROSSETTI PORTELA, Advogada: Dra. TIAGO VALADARES ANDRADE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 86240-**

46.2004.5.10.0002 da 10ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., KELITON BRUNO FEITOSA, Advogado: Dr. Adegilson de Araújo Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1563-38.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CINTIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Gregory Humai de Toledo, Recorrido(s): FRANGO DM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art.. 381, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a produção antecipada das provas documentais e periciais pleiteadas na exordial, devendo ser baixados os autos ao juiz de primeira instância, a fim de que se proceda a colheita probatória. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 10081-03.2020.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECORRENTE: LUIZ CARNEIRO DE FREITAS GIRAO, Advogada: Dra. JULIANO VITOR DE BRITO, RECORRIDO: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Dra. ERNANES CAMILO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 9.292,20.), no importe de R\$ 92,92 - noventa e dois reais e noventa e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRag - 1351-02.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Carolina Leite Batista, Advogada: Dra. Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Embargado(a): OSEIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-AIRR - 716-06.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: Universidade Federal da Bahia, AGRAVADO: SUSANE SUSA DE SANTANA LIMA, Advogada: Dra. VITOR NEGREIROS OLIVEIRA TEIXEIRA, FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 211-25.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: GLAUBERT JOAO MORAIS GOMES, Advogada: Dra. ERICO DE OLIVEIRA GONCALO, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. REBECA CRISTINA CAMPOS JATAHY WANG, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 39.952,46), no importe de R\$ 799,04 - setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 2782200-85.2009.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMUEL MELO MOROSKO, Advogada: Dra.

Inês Estanislava Pucci, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1001641-87.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: LEONARDO ISIDORO KORDON, Advogada: Dra. EDER TOKIO ASATO, CARLOS MARIA MAZZEO, Advogada: Dra. EDER TOKIO ASATO, AGRAVADO: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE MORGADO, GAMMA COBRA PROJETOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. EDER TOKIO ASATO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 350.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000140-56.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Dr. Everton Fontes Viana, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PELO EMPREGADOR. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO POR VALE-REFEIÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 265300-97.2009.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDUARDO CORTIANO, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Sterza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 32700-55.2006.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI, Advogada: Dra. JOAO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES, AGRAVADO: VIRGINIA GENNARI, Advogada: Dra. NACIR DA CONCEICAO FERNANDES, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MOISES VOGT, Advogada: Dra. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18100-69.1998.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO BATISTA MAIA COELHO E OUTRO, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silva Martins, Agravado(s): ANTONIO ARAUJO E OUTRAS, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk Kanayama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 11918-08.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra.

Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FELIPE WILLIAM SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO HORA POR NORMA COLETIVA. MANUTENÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO APÓS A VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA. SALÁRIO COMPLESSIVO. INOCORRÊNCIA. CIÊNCIA DO EMPREGADO DO CORRETO PAGAMENTO DA PARCELA"para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11911-50.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): RODRIGO DE FREITAS ABRANTES, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 11524-28.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogado: Dr. Flávia Leborato de Medeiros, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PACHECO MOREIRA, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogada: Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Advogada: Dra. Flávia Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Gabriel Lemos de Eurides Campos, AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Julio Christian Laure, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Dr. Juliana Ferreira Nakamoto, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURTIBA - COMEC, Advogado: Dr. Felipe José Ferreira Pacheco, Advogada: Dra. Jucélia do Rócio Baron, Advogado: Dr. Daniel Mauricio Kuhn, Advogado: Dr. Joacir da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Pereira de Faria, E F E C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Lanzoni, ELPOS COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRAS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Diógenes Fonseca, EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 10588-77.2014.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECORRENTE: ROSEMEIRE GONCALVES MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. ALESSANDRA OLIVEIRA SOUSA, RECORRIDO: VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Alder Thiago Bastos, Advogada: Dra. GUILHERME DE OLIVEIRA DE BARROS, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. FABIANA MELLO MULATO, Advogada: Dra. ALENA ASSED MARINO SARAN, Advogada: Dra. HELIA RUBIA GIGLIOLI, Advogada: Dra. DANIELA D ANDREA VAZ FERREIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10560-51.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENILSON DANIEL, Advogado: Dr. Mauro Cesar Martins de Souza, Agravado(s): WILDERSON ALAN PIRAO, Advogado: Dr. Anderson Claro Pires, Advogado: Dr. Cesar Fernando Ferreira Martins Macarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. João Vitor Barros Martins de Souza, patrono da parte DENILSON DANIEL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2356-02.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Elvio Flávio de Freitas Leonardi, Advogado: Dr. Esley Virgilio de Freitas Leonardi, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA LEOCADIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, MUNICIPIO DE ROLANDIA, Advogada: Dra. Miryan Siqueira Rosinski Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1457-89.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1298-08.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Maurício Beleski de Carvalho, Agravado(s): KASSIA DIAS CORREA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Maurício Beleski de Carvalho, Advogado: Dr. George Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Rogerio Donizete da Silva, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante, ora exequente. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1246-17.2018.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE CASCAVEL - CRESOL CASCAVEL, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Agravado(s): ANDREIA MARIA MARTIN, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.817,07 (oito mil e oitocentos e dezessete reais e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 881.707,56), em favor da parte reclamante. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1241-65.2011.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ELCIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Ricci Fernandes, INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e

cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 1116-32.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): AGACYR CORDEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 994-48.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): TIAGO MARCOLINO VIEIRA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 861-36.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 773-82.2020.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: M. T. SORVETE PINGUIM LTDA - ME, Advogada: Dra. JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS, AGRAVADO: JULIANA KELLY BORGES FERREIRA, Advogada: Dra. ELINALDO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. EMERSON EMILIO ERASMO LIMA, M. J. SORVETE MORENINHA LTDA - ME, Advogada: Dra. JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 753-07.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS GERD BORN, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa. **Processo: Ag-RR - 658-18.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVONE MISSAKO MICIMA MORIBE, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 566-66.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZABETH MARIA CURUPANA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1489,09 (mil quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 148.909,54), em favor da parte agravada. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 350-53.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: IVANETE LEMOS BRAGA, Advogada: Dra. ROBERTA CUNHA DOS SANTOS, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 965,42 (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.308,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 277-76.2013.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA MARIA SUAREZ FIORDOMO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 258-68.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 255-75.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE

ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pinal, Agravado(s): ELAINE DE BIASSIO, Advogado: Dr. Bruno Lagrange Desplanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 217-23.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS TARTARELLI FILHO, Advogado: Dr. Gilvan Arlindo Bondan, Agravado(s): BIANCHI E BUENO LTDA - ME, Advogado: Dr. Diogo Ardenghi Almeida, SABRINA APARECIDA VICENTE, Advogado: Dr. Gisele Rodrigues Veneri, Advogada: Dra. Okçana Yuri Bueno Rodrigues, Advogado: Dr. Camila Monelli Laver, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 709,72, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.194,40), em favor da parte agravada. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 175-34.2011.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, LINDAMIR ALVES PINTO DE RAMOS, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00- mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 103-74.2020.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RODRIGO PUPPI BASTOS, WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RODRIGO PUPPI BASTOS, AGRAVADO: MARCIO CASTRO, Advogada: Dra. JOSE MAURO LANGER, Advogada: Dra. CAROLINA BORGES CORDEIRO, Advogada: Dra. WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. SONIA MARIA CANDIDA JOAO, Advogada: Dra. WILMAR ALVINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 423,35 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.467,01), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 8-77.2018.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, patrono da parte ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3114-66.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL,

Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Embargado(a): MAURICIO FERREIRA FRANCA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1682-12.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Embargado(a): DEMILSON BENTO MARIANO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 846-37.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RUBENS VALERO MARTINS, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 108.914,94), o que perfaz o montante de R\$ 2.178,29 (dois mil cento e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei" (fl. 631), leia-se "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (Cr\$ 10.000.000,00 - dez milhões de cruzeiros, que atualizados, correspondem a R\$ 15.430,31 - quinze mil e quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos), o que perfaz o montante de R\$ 308,60 (trezentos e oito reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.". Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 616-92.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REGINA APARECIDA CHUDZIK CINTRA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para excluir a multa de que trata o artigo 1.021, § 4º do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 3206100-80.1996.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DIRCEU DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogado: Dr. Juliana Martins Pereira, UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA) RFFSA, Procurador: Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.000,00), o que perfaz o montante de R\$200,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo

de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 11896-04.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GUERRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$37.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 11210-05.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO JOSE RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 10956-16.2018.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Jussara Alves de Sousa, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogado: Dr. Isabella Luiza de Oliveira, LEUNICE MACEDO PEREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godói Borges, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10509-15.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROZELI APARECIDA SCHIMIM RIBAS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2906-82.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): ELIEL BUENO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2840-05.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado:

Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): CLAUDINEI GONCALVES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 2005-56.2015.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DONIZETE ALVES TELES, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Agravado(s): MARCIO LUCIANO MARQUES MATIAS & CIA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Advogada: Dra. Maristela Nascimento Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1707-73.2012.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Mônia Xavier Gama Vallim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, ROSÁLIA DE LIMA JACOMEL, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Soraia Paulino Marchi Barbosa, SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1648-24.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procuradora: Dra. Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Agravado(s): PAULO DE MACEDO, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 1542-32.2012.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): MILTON LUIZ SOCZEK, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1406-47.2011.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procuradora: Dra. Marcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): CLÁUDIA FLOSI MURASKA, Advogada: Dra. Carolina Quinelato da Costa, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$ 22.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.100,00, a ser revertida em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1279-97.2013.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada:

Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): CLAICON LUIS COLLA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1049-30.2014.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDERLEIA SANTINA MARTINS, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiane Bergamin Morro, MARTINS & MARTINS AUTO MECANICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 979-45.2018.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Appi de Matos, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CLAUDINEI LEMOS CORREIA, Advogada: Dra. Andressa Paetzhold Barcelos, Advogada: Dra. Selemara Berckembrock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 907-69.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRICIA GASTON DE CASTRO, Advogado: Dr. José Antônio Souza de Matos, Agravado(s): FARMACIA CATIFARMA LTDA - ME, MILANNE GALVAO SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Andréa Canisso Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 855-69.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): LUCIANO MATIAS, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 830-07.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOISES MARQUES CALDEIRA, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 789-67.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURUKAWA ELETRIC LATAM S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ERICK WAGHETTI SANTOS, Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 771-70.2019.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Elvio Flávio de Freitas Leonardi, Advogado: Dr. Esley Virgilio de Freitas Leonardi,

Agravado(s): ELIANDRA PEREIRA DA SILVA LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Maurício Etori Zaffalão, Advogado: Dr. Eliane Gimenez Scoparo Pereira, MUNICIPIO DE ROLANDIA, Procurador: Dr. Miryan Siqueira Rosinski Alves, Procurador: Dr. Ernesto Cristovam da Silveira II, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.669,77), o que perfaz o montante de R\$ 583,48, a ser revertido em favor da parte Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 467-97.2011.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO ANTUNES, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 447-11.2018.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): LUCELIA DE FATIMA ANGELO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Andrade Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.501,98), o que perfaz o montante de R\$ 925,09, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 412-30.2017.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JONES GONCALVES VITORIA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 335-84.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Goncalves, Agravado(s): MARLI MARIA GRENDEL CARDOSO, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogada: Dra. Amanda Martins Uliani, MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 266-17.2016.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): RICARDO FREITAS VIEIRA, Advogado: Dr. Diego Fernando Schwab Paisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 207-57.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Junior, Agravado(s): ANGELA CRISTINA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Juliana Martinato Gonzales, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 192-52.2019.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HUMBERTO TAKASHI HASIMOTO, Advogado: Dr. José Luiz Teleginski, Advogada: Dra. Rafaela Luana Paula Abib Neves Fernandes, Agravado(s): OSWALDO PAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sviatowski, Advogado: Dr. Cassio Rogerio Sviatowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 142.398,38), o que perfaz o montante de R\$ 2.847,96 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 180-18.2014.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, RUBOTEC - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Taiany Regina Ferraz Rubo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 148-77.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO TTP76, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DAYANE MAYARA DE SOUZA CAMARINHO, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 133-62.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZA MACIAS GUIMARAES, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): JOÃO ITACIR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 200,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 132-97.2017.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARISA KAMMER ATTISANO, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ADILSON DE ASSIS PEREIRA, CARLA MELISSA RICARDA, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeto, CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E

EDITORACAO DE CORNELIO PROCOPIO - EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Felipe de Azevedo Neto, DORIVAL ALMEIDA FERREIRA, JORGINA HELENA LOPES DE AZEVEDO, LUIZ SARTORI, REGINA MACHADO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 86-22.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA DANTA NETO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 68-23.2017.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. , Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): BRAZIL SANEAMENTO BÁSICO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, JANHSER INÁCIO MARQUES, Advogado: Dr. Donizetti Antônio Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 59-34.2020.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LENIR LERIA DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 21-54.2013.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Thiago Abrão Saveli Calixto, Agravado(s): FÁBIO ADRIANO DOS SANTOS MARINO, Advogada: Dra. Carla Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Thiago Abrão Saveli Calixto, patrono da parte ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 472585-07.2009.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, JAIR MANIQUE BARRETO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da quitação geral outorgada pelo empregado e, por consequência, julgar a ação improcedente; III - julgar prejudicados os demais temas do apelo do reclamado, bem como do recurso de revista do reclamante. Custas invertidas, pelo autor, dispensadas em face da gratuidade da justiça. Observação 1: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 64440-83.2005.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E

HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20561-10.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Kury Corrêa, Advogado: Dr. Felipe de Lavra Pinto Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ott, Advogada: Dra. Aline Gaspar de Quadros, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Pietro Cardia Lorenzoni, patrono da parte SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2153-31.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DE ABREU, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 97 da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento, para: a) reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a Telemar Norte Leste S.A. e todas as condenações decorrentes; e b) afastar a condenação solidária da Telemar Norte Leste S.A., mantendo-a de forma subsidiária, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, por figurar como tomadora dos serviços do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1293-53.2014.5.03.0180 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, ELISETE LEONEL CORTES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, quanto ao tema "inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que se manifeste acerca da forma de pagamento das gratificações semestrais, como entender de direito. Prejudicados os demais tópicos dos recursos da reclamante e do reclamado. **Processo: RR - 1067-85.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PAULO CÉSAR COSTA SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - reflexos em FGTS - prescrição trintenária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do marco prescricional trintenário às diferenças de FGTS sobre o auxílio-alimentação. **Processo: Ag-AIRR - 1001144-32.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, KERCIA MORAIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edson José de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11919-14.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MURILO PIRES PELOGGIA FIORINI, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Engleder, Advogado: Dr. Diego Alano Bork, Agravado(s): INSTITUTO UNIBANCO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1061-12.2010.5.15.0030 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS GERVASIO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte FRANCISCO CARLOS GERVASIO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 692-55.2011.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NICANOR GÓES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - norma aplicável" para, convertendo-os em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 310-25.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, quanto aos temas "horas extras - divisor" e "honorários advocatícios - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte CARLOS ALBERTO MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 266800-65.2005.5.02.0003 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado (s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Agravado(s): MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Bocardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Ministério Público do Trabalho e da Amil Assistência Médica Internacional S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20892-46.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): LUIS

TIAGO RODRIGUES LOURENCO, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, RR SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10678-34.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESPÓLIO de EMERSON LUCHESI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 298-07.2012.5.09.0095 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001203-24.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILSON SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "plano de demissão voluntária - quitação geral, ampla e irrestrita", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 1000406-57.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UMBERTO COSTA GOUTHARDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 20124-03.2019.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELEI GARCIA DA ROSA, Advogado: Dr. Maurício Pokulat Sauer, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", "INTEGRAÇÃO DO PRÊMIO PRODUTIVIDADE À BASE DE CÁLCULO SALARIAL" e "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA

ADOÇÃO DO PISO SALARIAL ESTADUAL" e, no mérito negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17" e "PRÊMIO ASSIDUIDADE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17", por ofensa ao art. 457, §2º da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação da reclamada à 10/11/2017. **Processo: RRAg - 13556-88.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRUNO SKUPIEN, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto POR CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, quanto aos temas "Cerceamento de defesa" e "Adicional de insalubridade", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo RECLAMANTE, quanto ao tema "Horas extras - minutos que antecedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula nº 366 do TST, limitando a condenação ao período anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 12217-93.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Agravado(s) e Recorrente(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos contidos na exordial. Custas e despesas processuais, em reversão, pelo Ministério Público do Trabalho, isentadas na forma da lei. Observação 1: a Dra. Tatiana de Oliveira Silva Modenesi, patrona da parte RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1404-35.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSEMAR DE ABREU FREIRE, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração do banco reclamado, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, alterar o dispositivo do acórdão embargado para que passe a ter a seguinte redação: "a) conhecer do agravo interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho"."; b) acolher os embargos de declaração do reclamante, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59."; c) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação

supra, bem como para que conste na parte dispositiva, a seguinte redação: "b) conhecer do agravo interposto pela parte reclamante apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade incida sobre o salário-base do autor, incluído neste a gratificação de função.". **Processo: RRAg - 1074-70.2012.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s) e Recorrido(s): DORALICE CHEREM SIQUEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de Econumus - Instituto de Seguridade Social e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte exequente; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 227-22.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SALETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Advogada: Dra. Letycia Giacomini de Carli Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 1001770-31.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LEONI PATRICK TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Recorrido(s): DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Advogado: Dr. Daniela Zago Pontes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para presumir verdadeira a jornada aduzida na inicial, no que diz respeito ao período em que não houve juntada de cartões de ponto, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras pleiteadas, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001108-51.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Fernando José Barroca de Castro, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE

TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, EDSON LUIS STORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Andrea Carneiro Alencar, Advogado: Dr. Paulo Caetano da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, concedido à parte autora. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000747-07.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): JOSE MARCELO PERBONE, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 21723-06.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBERTO VICTORIO TRINDADE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 11743-94.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Recorrido(s): SANDRA SAYURI INAGAKI SEDASSARI, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 11453-41.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Recorrido(s): SANDOVAL PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. Juliana Leony Sampaio, patrona da parte BANCO J. SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11422-80.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): VILMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

determinação de restabelecer o plano de saúde da exequente VILMA APARECIDA DA SILVA e, por consectário lógico, afastar a multa cominatória imposta. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte VILMA APARECIDA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Tatiana de Oliveira Silva Modenesi, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11231-76.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MICHELE FERNANDA DE CASTRO PEREIRA ARTIOLI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte MICHELE FERNANDA DE CASTRO PEREIRA ARTIOLI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10730-29.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): SILVIA HELENA DA SILVA DE FARIA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 10334-27.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Recorrido(s): ANDRE RICARDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 10132-40.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, PAULO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade solidária da reclamada ao período que vai de 11/11/2017 até a ruptura do contrato de trabalho. Observação 1: o Dr. Fabrício Oravez Píncini falou pela parte PAULO LUIZ DOS SANTOS. **Processo: RR - 10001-34.2013.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ MARIA ALVES SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves

Guerra, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 1418-62.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Recorrido(s): REGINALDO ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar aplicáveis à recorrente as prerrogativas concedidas à Fazenda Pública previstas no Decreto-Lei nº 779/69. **Processo: RR - 1087-38.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Recorrido(s): NATANAEL GONCALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Kelly Karynne Costa Amorim, Advogado: Dr. Fabiele Karlinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido de diferenças salariais referentes à alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade havida em dezembro de 2019, bem como os consectários daí decorrentes. Custas e despesas processuais, em reversão, pelo autor, isentado por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários de sucumbência pelo reclamante, fixados em R\$ 2.114,07 (dois mil, cento e quatorze reais e sete centavos), equivalentes a 15% sobre o valor atribuído à causa na exordial (R\$ 14.093,84 - quatorze mil, noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), com determinação de suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, vedada a utilização de créditos oriundos de qualquer outro processo trabalhista para o pagamento dos honorários. **Processo: RR - 252-29.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GILVAN GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da transmudação de regime e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga no exame do pedido, como de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte GILVAN GONCALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 122-24.2011.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DIOGO SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e,

no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20476-82.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Embargado(a): LUIS ANTONIO PAIM VELHO, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.00,00), no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 17895-69.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de ARLETE DE JESUS GONCALVES LIMA DUTRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Juliano da Silva Dias, Embargado(a): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para determinar que conste na parte dispositiva da decisão embargada: "Acordam os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto ao pedido sucessivo, consubstanciado na invocada condição de financeira e nos direitos daí decorrentes". Observação 1: o Dr. Junior Bradacz Ferrão, patrono da parte ESPÓLIO de ARLETE DE JESUS GONCALVES LIMA DUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10912-24.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): RODRIGO CALDEIRA BAGNI MOURA, Advogada: Dra. Sanny Carla Simões, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1194-13.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): VALMERI DOS SANTOS CAMPOS SOARES, Advogado: Dr. Danièle Sirotheau dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 206.141,02) à parte embargante, no importe de R\$ 2.061,41 - dois mil cento e sessenta e um reais e quarenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1002015-41.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, SHEYNE DE VASCONCELOS TANAKA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Albuquerque de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Robert Angelo Rodrigues da Silva, patrono

da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001631-26.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LIMITADA., Advogada: Dra. Cristiane Cortez Bicudo, Advogada: Dra. Natália Marques Notari, Agravado(s): RENATO FILIPPINI, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Advogado: Dr. Fabricio Ciconi Tsutsui, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.793,46 (três mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 379.346,68), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Carolina Mesquita Vieira, patrona da parte RENATO FILIPPINI, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Cristiane Cortez Bicudo, patrona da parte CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LIMITADA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001551-05.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ADRIANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$6.992,68 - sei mil novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$699.268,42), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001441-43.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PATRICIA CONDE DE MORAES, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001408-17.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, DANIELY SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000805-38.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, ROSANA DE SA CABRAL SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte ROSANA DE SA CABRAL SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000644-74.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL

CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FABIO DE MATOS SALLES, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.220,96 (quatro mil e duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 84.419,23), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA. **Processo: Ag-AIRR - 1000501-24.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Israel Muniz Rabelo Silva, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): IVO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 281400-98.2007.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): JOAO EMILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101757-32.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO CAVALCANTI BIRKELAND E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS ALMEIDA VILLAIN, Advogado: Dr. Ricardo Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante, ora exequente. **Processo: Ag-RRAg - 101586-37.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAID-SERVICOS DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS DOMICILIAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexânder Woelffel Fehlberg, Advogada: Dra. Isabella Meijueiro Edo Rodrigues, Agravado(s): NORMA DE ALVARENGA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101443-24.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO GALBERLANIO ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101256-39.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Natalicio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100821-77.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, NILSON CLER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Altamir Carvalho Nepomuceno, Advogada: Dra. Lidiane Alencar de Almeida, Advogado: Dr. Igor Alexei de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100319-58.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, CINTIA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. José Eduardo de Souza Silva, Advogada: Dra. Tatiana de Padua Caversani Tasca, Advogado: Dr. Carla Simoes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 60700-21.2007.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARIA AUGUSTA BARBOSA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Canellas Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25697-98.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SELMA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 24815-60.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): MAURO DE SOUZA ROZENDO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.274,32 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.486,56) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21757-88.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILVAN DE MELLO CABRAL, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21747-27.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUZANA BEATRIZ JUNGES, Advogado: Dr. Gilton Companhia,

Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grune, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Renato de Oliveira Grune, patrono da parte SUZANA BEATRIZ JUNGES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20909-81.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ANSELMO VEIGA VIANNA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 20768-36.2018.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANE SCORTEGAGNA SHARP, Advogada: Dra. Sislaine Rossa Simonetto, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20579-49.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALAIDES NELI CHIELLE BECKER, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20571-22.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): RICARDO LINHARES DA SILVA, Advogado: Dr. Michele Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20483-34.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEANIR FATIMA FROZZA SECCO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$50,00 - dez reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$1.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 12544-93.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Márcia Pompermayer de Freitas, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11531-47.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): MARINA GOUVEA MAGALHAES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11393-49.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO

S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MOACIR DORNELAS PENIDO, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11375-38.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): ELAINE CRISTINA TARCISIO, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, patrono da parte TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11348-55.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LENITA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Renato Silvério Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10938-43.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): WAGNER RAIMUNDO DIAS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. MERA DECLARAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA", para restabelecer a sentença, no particular. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10919-06.2014.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10623-06.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Agravado(s): ITALO GHIELE FERNANDES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por consectário, restabelecer o acórdão regional que excluiu da condenação o pagamento de quebra de caixa. **Processo: Ag-AIRR - 10585-31.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, Advogada: Dra. Millena Beatriz Romão Moura, Advogada: Dra. Amanda Nunes Gouvea, Agravado(s): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Laura Matias dos Santos, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEACTO, Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10329-36.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMARONE JOSE DOMINGOS, Advogada: Dra. Érica Aparecida Rios Fonseca, Agravado(s): ACTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Dr. Mariana Borba Carneiro, Advogado: Dr. Fabiola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Mariana Borba Carneiro, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10263-58.2020.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESAR ROGERIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Maristela Braga Vilas Boas, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araujo, Agravado(s): RN METROPOLITAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Marques Perdigao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10194-85.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARCY XAVIER CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Eglaize Pinheiro Cardozo Silva, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Agravado(s): KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA., Advogado: Dr. Elisabete Aparecida F de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10163-78.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANIA GOMES LIMA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimaraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1928-06.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Advogado: Dr. Regis Vasconcelos Parente, Agravado(s): GLEISON DANTAS BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Thyberio Luis de Queiroz Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 11.138,73 (onze mil cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.113.873,97), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dr.ª Leticia Durval Leite, patrona da parte GLEISON DANTAS BEZERRA DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1348-24.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Advogado: Dr. Ângela Aparecida Derengoski, Advogado: Dr. Aldry Lucena, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE VALMOR EICH, Advogado: Dr. Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Advogado: Dr.

Eliza Gadens Gruber, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1027-03.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIO FERNANDO VIEIRA CORREIA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1006-51.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 997-37.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HERNANES AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 880-98.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte LIGIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 875-29.2021.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCAS HENRIQUE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.103,65 (mil, cento e três reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 110.365,93), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte LUCAS HENRIQUE SILVA ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 851-83.2016.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Rosalina

Gonçalves Pereira, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 619-39.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALENTIM GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 610-67.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO PEDRO GONCALVES DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Daniele Pela Bacheti, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, SOTECPLAST LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Picco Paes Leme, Advogada: Dra. Simone Feuser, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 576-92.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): ORLANDO FREITAS DE JESUS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Márcio Jorge Carneiro, patrono da parte CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 569-65.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Bruno Cesar Orlandi, Agravado(s): KREDILIG S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Bruno Cesar Orlandi, TATIANE LUCAS DA COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte KREDILIG S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 550-58.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): AROLDO GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 523-93.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIAN SELLMER, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Advogado: Dr. Yuri Vontobel Fonseca, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 396-30.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): FLAVIO MARQUES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 388-97.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Lúdio Hiroyuki Takagui, Advogada: Dra. Amanda Aparecida Zanchetta Gomez, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, Advogada: Dra. Maria Angélica Meurer Perin Gauze, MIRIAM REGINA GIOPPO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamante; II) dar provimento ao agravo da Reclamada quanto ao tema "CUMULAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA COM NOVA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-RRAg - 379-93.2014.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA ROCHA SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogada: Dra. Juliana de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 285-93.2020.5.23.0141 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KAMILA SOFIA MORATELLI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Neilor Ribas Noetzold, Agravado(s): SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.764,54 - mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (cento e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. NEILOR RIBAS NOETZOLD, patrono da parte KAMILA SOFIA MORATELLI DE AZEVEDO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 229-21.2015.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SANDRA MARIA NOGUEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "PROMOÇÕES FUNCIONAIS POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SANDRA MARIA NOGUEIRA ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 170-94.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147-24.2018.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): GMR SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, JEFERSON DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE MANGANÊS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 44-31.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procuradora: Dra. Lenita Freire Machado Simão, Agravado(s): MÁRCIA CECÍLIA TREVISAN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 100946-20.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO GURGEL DO AMARAL ARDUINO, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. TEMA OBJETO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 501. DOBRA INDEVIDA", por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11495-12.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA FREITAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Advogado: Dr. Túlio César de Castro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial. Custas, em reversão, pela Autora, isenta porque beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 12). **Processo: RRAg - 11141-84.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA OLIVEIRA NASCIMENTO MELETE, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial. Custas, em reversão, pela Autora, isenta porque beneficiária da gratuidade de justiça (fls. 10 e 54). **Processo: RRAg - 10276-50.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ANESIO BARAO PARISI, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. David de

Alvarenga Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 10090-43.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON JUNIO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Douglas Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. TEMA OBJETO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 501. DOBRA INDEVIDA", por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1923-21.2014.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): JESSE MATVEICHUK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO FGTS", por violação do art. 15 da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças de FGTS em razão da procedência do pedido de pagamento de horas extras e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JESSE MATVEICHUK, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001756-29.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): JUAREZ PEREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000900-40.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): BENEDITA APARECIDA DE SANT ANNA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000402-31.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): SANDRO LIMA ALONSO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 102431-71.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Recorrido(s): ERITON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada e, desse modo, julgar improcedentes os pedidos iniciais quanto à Recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20985-28.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): FLORIANO HERMES SENA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11101-47.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): BOM GOSTO ALIMENTAÇÃO EIRELI, TIAGO NASCIMENTO LOPES, Advogada: Dra. Karine Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando quanto a ela improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10815-27.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): EDELICIO DIAS DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial. Custas, em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da gratuidade de justiça (fls. 21 e 76). **Processo: RR - 10159-70.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Mounif José Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial. Custas, em reversão, pela Autora, isenta porque beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 17). **Processo: RR - 1798-58.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): TÂNIA MARIA LEMOS ANACLETO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi

Cavalheiro, Advogado: Dr. Valdinei Nunes Paluri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte AMADEUS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 683-83.2013.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Duarte Macedo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CORDEIRO PADILHA, Advogado: Dr. Acyr Rogério Calçado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos "prêmios", fixados em 20% sobre todos os produtos vendidos, e repercussões reflexas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 681-63.2014.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CÍCERO MEDEIROS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios e as julgue como entender de direito. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte JOSÉ CÍCERO MEDEIROS CAVALCANTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 664-56.2016.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOISÉS FERNANDES DE ARAÚJO LIMA, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Recorrido(s): LEKA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ubaldo Onésio De Araújo Silva Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000575-86.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Evelin Kawaguchi Novais Souza, Advogada: Dra. Valéria da Cruz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101999-92.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALEXANDRE LOPES DE MORAIS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 2349-48.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Embargado(a): CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA,

Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, MARILZA MARQUES CARDOSO, Advogada: Dra. Márcia Regina Stein, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-RRAg - 1494-64.2012.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JORGE PASSOS COSTA CEZÁRIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JORGE PASSOS COSTA CEZÁRIO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1195-83.2015.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SANTA PAULINA STRASBOURG VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Thércio de Freitas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar, quanto ao pagamento da indenização por dano moral coletivo deferida, a incidência de juros de mora (1% ao mês) a partir do ajuizamento da ação até o arbitramento da indenização por dano moral, bem como a incidência da taxa SELIC para atualização monetária a partir do arbitramento da referida indenização. **Processo: Ag-AIRR - 1002943-02.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO KOITI KIUKAWA, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTOES S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. João Luiz Alves Mantovani, patrono da parte EDUARDO KOITI KIUKAWA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001613-42.2017.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): PAULO RENATO DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1001492-23.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.000.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertido em favor do Sindicato/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001322-67.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s):

MARCONI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Fabreti, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1000985-34.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVERTON ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Allan Henrique Silva de Oliveira, patrono da parte EVERTON ALVES OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000742-86.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO ALVES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Cachuçó da Silva, Advogado: Dr. Thiago Cachuco da Silva, Agravado(s): EDUARDO AMARAL DA ROSA, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000431-06.2018.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): ROGERIO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000337-64.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDABCDMRPRGS, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ricardo Sant Ana Ramalho Ribeiro, patrono da parte HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000058-82.2021.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Eduardo Mion Troti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128200-21.2007.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CORALIA

DE VILLEROY, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101890-72.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALERIA TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Advogada: Dra. Ludimila Bravin Lobo, Agravado(s): BRITISH AIRWAYS PLC, Advogado: Dr. Maurício Mitsuru Tanabe, Advogado: Dr. Lina Ferreira Santiago, Advogado: Dr. Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101197-73.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GILSON ABELARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101130-83.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO LOPES MATHIAS, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100936-08.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARMEM DOLORES BISERRA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 93600-15.2000.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE NAMIR GARCIA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 70000-42.1998.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVERTON VARGAS CAPORALE, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 25132-34.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIR GUTERRES RUBBO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 24999-41.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ESPÓLIO de UGO FURLAN (INVENTARIANTE ANA PAULA FARIAS FURLAN PALUDO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva falou pela parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **Processo: Ag-AIRR - 24800-03.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): PEDRO GALVAO PRATA TEODORO, Advogado: Dr. David Rosa Barbosa junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 24743-83.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABSON ALLAN SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Roriz Braga, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dener Luiz Moro Serrano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21601-09.2014.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO POSTO IDEAL LTDA., Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ANDRÉ VANDERLEI DE SOUZA GONÇALVES, CREDITTOP FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Luiza de Fátima Velho Tortelli, LIZANDRO LOUZADA PADILHA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, MABOESI LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Wagner da Silva, MARCUS BOEIRA DA SILVA, MBS TRANSPORTES LTDA. - ME, TRANSPORTE RODOVIÁRIO GABIJU LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Salomão Lobo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20649-80.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CLAITON ROGERIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Sander Dagmar Jusmin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 20155-80.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12132-25.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): ZACARIAS SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. Edmilson Morais de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11904-91.2014.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME DE TOLEDO SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11557-20.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Procurador: Dr. Luis Augusto Moreira Iannini, ROBSON VIOLA NUNES, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11488-39.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DORNELAS GOMES, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11413-42.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, Agravado(s): PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Aline Games Guaraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 51.807,09), o que perfaz o montante de R\$ 518,07, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, patrono da parte TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11217-96.2018.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DR. ARTHUR ALBERTO NARDY, Advogado: Dr. Matheus Biaggi Machado de Mello, Agravado(s): HOSPITAL DR ARMANDO XAVIER VIEIRA, MAURO AUGUSTO PERCEGONI VIDAL, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11103-10.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIDNEI DIAS DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10839-04.2019.5.18.0128 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): ADEMAURO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10554-76.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA BERNADETE DE SAO JOSE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$116.946,25), o que perfaz o montante de R\$ 1.169,46 (mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10443-93.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISRAEL VICTOR SENA E SILVA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): LOREN-SID LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Laércio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pereira da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10348-29.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Agravado(s): GERALDO VENÂNCIO DE FRIAS, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA. PROGRESSÕES SALARIAIS", por violação do art. 2º da Lei 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, estabelecendo parâmetros para o pagamento das parcelas deferidas, determinar que a recomposição da remuneração da Reclamante deve observar os reajustes salariais gerais e progressões funcionais lineares, concedidos a todos os trabalhadores do quadro do Departamento Nacional de Produção Mineral, atual empregador da Reclamante, considerando-se o patamar salarial em que se encontrava o Autor quando foi ilegalmente dispensada, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10296-18.2019.5.15.0117 da 15ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): GILSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo tão somente quanto ao tema "Férias concedidas na época própria. Quitação após o prazo previsto no art. 145 da CLT. Tema objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 501. Dobra devida"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10241-65.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON CARLOS DE AVELAR, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10034-66.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RAPHAEL PHILIPPE RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 2634-36.2011.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.; e, II - conhecer do recurso de revista da UNIÃO FEDERAL, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo José Iserhard Zoratto, patrono da parte BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1770-61.2014.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DOMINGOS NUNES CARVALHO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1584-15.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CAMILE DE LIMA COLETTI, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil,

Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as partes e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Reclamante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 212.593,19), o que perfaz o montante de R\$ 2.125,93, a ser revertido em favor da parte Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1458-73.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JACKSON ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Quintas Radel, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva falou pela parte JACKSON ANDRADE DE SOUZA. **Processo: Ag-RR - 1394-06.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSMAR BAPTISTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1289-56.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): JORGE KATO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 284.513,08), o que perfaz o montante de R\$ 2.845,13, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1288-40.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOHN MICHAEL DE CASTRO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): EZENTIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1140-93.2018.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFRIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Juliseldo Monteiro Galvão Araujo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1123-85.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): CARLOS CESAR SEREJO, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1029-43.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANAIR ISABEL SCHAEFER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte ANAIR ISABEL SCHAEFER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 863-03.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DIEGO VILLEMAIN PIRES, Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Advogado: Dr. Elissandra Pereira dos Santos Spinola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 645-05.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): IVANUSA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 490-32.2011.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, LUIZ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Sérgio Sônego Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Giovanna Giacomini Gianello, patrono da parte ANDRITZ HYDRO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 474-29.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESSANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 339-81.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): GUSTAVO LACERDA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 333-21.2019.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano

Neto, Advogado: Dr. Andre Silva Araujo, Agravado(s): ATILA ARAUJO COIMBRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Angélica Tayse Piccoli, patrona da parte ATILA ARAUJO COIMBRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 255-32.2016.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CARNAUBA CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira de Araujo, RAYLLANE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael Magnos Chaves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 208-77.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO MACHADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 158-89.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante para reexaminar o recurso de revista da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 123-23.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDO LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Aloisio Bezerra da S. Leite, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Gomes Galvão, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante para reexame do recurso de revista da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 82-26.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ELIAS OLIVEIRA DO BOMFIM, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade; I - dar parcial provimento ao agravo da Reclamada e dar provimento ao agravo do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a TR seja adotada como índice de atualização monetária até 24/03/2015 e, após essa data, o IPCA-E, em consonância com a decisão prolatada na ADI 4.357/DF. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 28-10.2020.5.19.0261 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO CESAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Lima Junior, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 641-52.2015.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Dr. Alice Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salários, FGTS e indenização de 40%. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 593-31.2013.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO NEVES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogado: Dr. Tancredo Rodrigo Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual deferido o benefício da justiça gratuita. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Tancredo Rodrigo Faria falou pela parte MARCOS ANTÔNIO NEVES. **Processo: ARR - 503-14.2013.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO SOUSA ANDRADE, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoção por merecimento", por violação do artigo 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 382-02.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO STEVANATO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SÚMULA 452/TST", por má

aplicação da Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a prescrição parcial não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas apenas os efeitos financeiros delas decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante como entender de direito; e II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 329-20.2013.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA RIBEIRO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 1000676-53.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): PEDRO JOSE VONO, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1000557-65.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): PAULO MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 906-40.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ALEXSANDRO SILVA DINIZ, Advogada: Dra. TIBERIO CARLOS SOARES ROBERTO PINTO, AGRAVADO: J S B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES, Advogada: Dra. JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1024-63.2015.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NORDESTE COMERCIAL DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): LUIZ SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álisson Oliveira da Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 31.520,00) no importe de R\$ 1.576,00, em prol da parte agravada. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Relator(a): Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 10537-46.2020.5.15.0023 da 15ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALESSANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Advogada: Dra. Diana Maciel Forato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição de voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Observação 2: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto convergente. Relator(a): Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 20155-53.2017.5.04.0305 da 4ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DIEGO BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. Clecio Meyer, Advogado: Dr. Calisto Jose Schneider, Agravado(s): ALIANCE EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Takeuti Takahashi, DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por maioria, ultrapassado o óbice previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, suspender o julgamento do processo, permanecendo a relatoria do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, nos termos do art. 149, inciso III, c/c o art. 110 do RITST, para julgamento das questões subsequentes. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. **Processo: RR - 1155-69.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): JOSAPHAT ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo Guzzo Fraga, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, § 14, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda. **Processo: Ag-AIRR - 1000523-54.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21270-57.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGDA CONCEIÇÃO OGATA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 10888-33.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogada: Dra. Caroline Teixeira Cardoso, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "CONCESSÃO DE DOIS INTERVALOS INTRAJORNADAS DE 1 (UMA) HORA EM UMA MESMA JORNADA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10316-50.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): MOISES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001092-**

70.2019.5.02.0447 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: RAPHAELA DA COSTA DOMINGUES, Advogada: Dra. LUIZ FERNANDO DUARTE ANDRADE, Advogada: Dra. BRUNO MARTINS CORISCO, AGRAVADO: E.A.P COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. JOAQUIM HENRIQUE APARECIDO DA COSTA FERNANDES, E.A.C COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. JOAQUIM HENRIQUE APARECIDO DA COSTA FERNANDES, ABORDAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA, Advogada: Dra. JOAQUIM HENRIQUE APARECIDO DA COSTA FERNANDES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à parte agravante de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 22466-78.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: CELSO RAIMUNDO MARIN, Advogada: Dra. VERENI CORNELIOS LEITE, AGRAVADO: Transpaese, Advogada: Dra. DAIANA FRIZZO LONGHI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 817-62.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: LILIAH LARRAT PRICKEN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. MARCIA SILVA DE FREITAS, AGRAVADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. AMELIA VASCONCELOS GUIMARAES, RECORRENTE: LILIAH LARRAT PRICKEN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. MARCIA SILVA DE FREITAS, RECORRIDO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. AMELIA VASCONCELOS GUIMARAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoção horizontal por antiguidade", por contrariedade à OJT 71 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento deferir o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte LILIAH LARRAT PRICKEN DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 573-46.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: VALE S.A., Advogada: Dra. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, RECORRIDO: GILBERTO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. REGINA RITA ZARPELLON, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 443/TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação as indenizações deferidas em razão do reconhecimento da dispensa discriminatória, julgando improcedente a inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 209). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta em 13/09/2019, condeno o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5766. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Rcl - 1000543-97.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, RECLAMANTE: RAMON BATISTA DO REGO, Advogada: Dra. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, JULIANNE DOS SANTOS

RODRIGUES MENDONCA, Advogada: Dra. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, RECLAMADO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma